

Condições Gerais de Venda

Em 01.09.2018

1. Geral

1/1.

As relações jurídicas entre a Contrinex e o Comprador relacionadas com o fornecimento pela Contrinex de bens e/ou serviços (adiante designadas por "Fornecimentos") serão regidas exclusivamente por estas "Condições Gerais de Venda". As condições gerais do Comprador só serão aplicáveis na medida em que a Contrinex as aceitar expressamente por escrito.

1/2.

Salvo previamente acordado por escrito, os preços e serviços oferecidos não são vinculativos. Um contrato é considerado celebrado no momento da aceitação de uma encomenda pela Contrinex ("confirmação da encomenda"), que pode ser transmitida por correio, fax ou eletronicamente e é válida com ou sem assinatura. O âmbito dos Fornecimentos devidos pela Contrinex é definido exclusivamente pela confirmação da encomenda e respetivos anexos.

1/3.

As informações contidas nos folhetos publicitários e/ou nos catálogos publicitários, bem como em ilustrações, não são vinculativas. Os dados contidos em documentos técnicos só são vinculativos se estes documentos forem anexados à confirmação da encomenda como anexo e se esses dados forem, além disso, expressamente garantidos como sendo uma característica. Tal garantia é válida apenas até o final do período de garantia.

1/4.

A Contrinex reserva-se o direito de melhorar ou modificar produtos sem aviso prévio ao Comprador, desde que essa melhoria ou alteração não afete a Forma, a Instalação ou a Função do produto. Isto aplica-se particularmente, mas não exclusivamente, a modificações de ASICs, de microcontroladores ou a qualquer outro produto ou componente, desde que as especificações do produto permaneçam as mesmas ou apresentem uma melhoria.

1/5.

As ferramentas e os equipamentos serão propriedade exclusiva da Contrinex. Isto aplicar-se-á também às ferramentas pagas pelo Comprador. Após a última entrega dos Fornecimentos, a Contrinex terá direito a gerir quaisquer ferramentas da forma que considere adequada.

1/6.

A Contrinex tem o direito de transferir para terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do contrato.

2. Entrega

2/1.

Um período de entrega acordado não deverá ter início até que exista uma confirmação da encomenda por escrito na qual tenham sido clarificados todos os aspetos técnicos e comerciais e todas as questões técnicas significativas tenham sido finalmente esclarecidas, todas as peças fornecidas pelo Comprador tenham sido entregues de forma adequada e atempada e todas as formalidades oficiais, tais como licenças de importação, exportação, de trânsito e de pagamento tenham sido obtidas e/ou satisfeitas. A Contrinex terá o direito de efetuar a entrega parcial de Fornecimentos e de entregar quantidades por excesso ou por defeito de até 10%, mas de, no mínimo, três peças.

2/2.

Se um atraso não for exclusivamente atribuível à Contrinex, os prazos de entrega serão prorrogados por um período apropriado, no mínimo correspondente à duração do atraso. Isto aplicar-se-á particularmente, mas não exaustivamente, (a) se a Contrinex não receber atempadamente a informação, aprovações e despachos de que necessita para a execução do contrato; (b) se o Comprador ou terceiros por ele mandatados está/estão em atraso com o trabalho que devem realizar ou com o desempenho de obrigações contratuais, particularmente se o Comprador não cumprir com as condições de pagamento; (c) se as entregas à própria Contrinex por parte dos seus fornecedores não tiverem sido feitas de forma correta e atempada.

2/3.

Ultrapassar a data de entrega não dá o direito ao Comprador de cancelar a encomenda. Quaisquer responsabilidades relacionadas com uma data de entrega ultrapassada serão excluídas.

3. Revenda

3/1.

Os revendedores estão autorizados a revender no decurso normal das atividades comerciais, a não ser que este direito seja revogado. A Contrinex pode revogar este direito (a) se o Comprador suspender o pagamento, (b) se o Comprador estiver em atraso de pagamento, ou (c) se, após a conclusão do contrato, houver evidências de uma deterioração da situação financeira ou se, após a conclusão do contrato, existirem factos que permitam considerar que o direito da Contrinex à contrapartida é ameaçado por uma falta de meios financeiros. No caso de bens dos quais a Contrinex é coproprietária, o Comprador cede à Contrinex, como forma de garantia, todos os créditos decorrentes da revenda ou de qualquer outra causa de direito no total do valor faturado correspondente aos itens fornecidos. A seu pedido, o Comprador é obrigado a fornecer à Contrinex declarações de cessação de créditos por escrito. O Comprador fica autorizado, de forma revogável, a cobrar os créditos cedidos em seu nome no decurso normal dos negócios. Esta autorização de cobrança pode ser revogada nas mesmas condições que o direito de revenda no decurso normal dos negócios.

3/2.

Em caso de revenda, o Comprador compromete-se a cumprir com os regulamentos listados na Cláusula 11. e a vincular os seus próprios clientes ao seu cumprimento, em conformidade. O Comprador deverá compensar a Contrinex por todos os danos e custos resultantes de qualquer incumprimento culposo das obrigações ao abrigo

desta cláusula 3/2. e isentar-nos de quaisquer exigências de terceiros dirigidas contra nós em relação a isto.

4. Garantia

4/1.

A Contrinex garantirá exclusivamente que os Fornecimentos são novos e não utilizados no momento da transferência do risco, que respeitem as normas da Contrinex e, sempre que for caso disso, quaisquer especificações técnicas acordadas e que, durante o período de garantia, os Fornecimentos estão isentos de defeitos devido a componentes defeituosos ou com processamento defeituoso/inferior por parte da Contrinex.

4/2.

O período de garantia é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da transferência de risco. Uma reparação ou uma substituição não prolongará o período de garantia inicial.

4/3.

A Contrinex não concede nenhuma declaração de garantia ou fornece garantias de qualquer tipo (a) para o software fornecido pela Contrinex; (b) para Fornecimentos entregues pela Contrinex mas fabricados por terceiros; (c) para defeitos não exclusivamente provocados pela Contrinex; (d) se (i) o desvio de qualidade acordada é insignificante ou se um defeito tem apenas um efeito insignificante sobre a utilização; ou (ii) se os defeitos são devidos ao desgaste natural, a eventos fortuitos ou a danos ocorridos após a transferência de risco, a uma manipulação imprópria ou negligente, à sujeição a uma exigência física ou a uma carga eletrónica incomuns, a uso excessivo, a uma utilização indevida, a uma utilização incorreta, a negligência, a uma utilização com acessórios inadequados, a uma montagem ou a uma embalagem impróprias, a uma instalação não efetuada pela Contrinex, a um terreno de construção não apropriado ou influências externas particulares que não estejam explicitamente declaradas no contrato, ou se são devidos a reparações ou modificações feitas por qualquer outra entidade que não a Contrinex; ou (iii) se os Fornecimentos forem modificados pelo Comprador, pelos clientes do Comprador ou pelos utilizadores finais após a entrega pela Contrinex ou se quaisquer selos de garantia forem removidos ou alterados pelo Comprador, pelos clientes do Comprador ou pelos utilizadores finais; ou (iv) se qualquer defeito ou dano for atribuível a uma conceção defeituosa por parte do Comprador dos Fornecimentos e/ou de qualquer peça que a estes se associe, ou atribuíveis ao trabalho realizado em conformidade com os requisitos e especificações do Comprador; (e) no que diz respeito a protótipos, peças de pré-produção ou amostras de teste; e (f) no caso de qualquer defeito ou dano atribuível aos acessórios, ferramentas ou equipamentos de teste que são propriedade do Comprador ou fornecidas pelo Comprador ou fabricados ou supridos pela Contrinex de acordo com as instruções do Comprador; a responsabilidade da exatidão dimensional e da funcionalidade das peças fornecidas pelo Comprador é da sua exclusiva responsabilidade. Quaisquer defeitos reconhecidos pela Contrinex serão indicados ao Comprador.

4/4.

Na medida em que a Contrinex assume exclusiva responsabilidade por um defeito nos Fornecimentos entregues, a Contrinex deve, por sua iniciativa e único recurso garantir que um item entregue será reparado ou substituído, ou que o seu preço será creditado ou reembolsado. A responsabilidade e a garantia da Contrinex relativamente a qualquer defeito atribuível aos componentes fornecidos serão limitadas à indemnização e à garantia recebida pela Contrinex do respetivo fornecedor de componentes. Os direitos de denúncia, resolução e cessação do Comprador serão excluídos.

4/5.

No caso de um defeito de série, as Partes deverão trabalhar em conjunto para determinar sua causa, o número de Fornecimentos afetados e a ação necessária. Os defeitos de série, neste sentido, são defeitos com a mesma causa e que ocorrerem em mais do que 5% (cinco por cento) dos Fornecimentos nos últimos 6 (seis) meses anteriores, desde que a quantidade mínima de Fornecimentos afetada pelo mesmo defeito de série seja superior a 3000 (três mil) peças dentro do período de garantia. A responsabilidade global da Contrinex por defeitos de série não excederá o seguinte: no caso de um defeito de série, a Contrinex garante apenas que os Fornecimentos defeituosos serão reparados, substituídos, creditados ou que o seu preço será reembolsado por iniciativa exclusiva da Contrinex. No caso de defeito de série, a responsabilidade da Contrinex será, em todos os casos, limitada a 3% (três por cento) da receita de vendas alcançada pela Contrinex nos últimos 6 (seis) meses com os Fornecimentos correspondentes.

4/6.

Os Fornecimentos rejeitados devem ser enviados para a Contrinex a pedido. Se os Fornecimentos forem substituídos, os Fornecimentos devolvidos passam a ser propriedade da Contrinex, exceto se a Contrinex tiver renunciado à transferência de propriedade.

5. Transferência de risco

5/1.

O risco será transferido para o Comprador na seleção/provimento de Fornecimentos. Se a Contrinex também realizou a instalação, montagem ou colocação em funcionamento, o risco será transferido para o Comprador na entrega dos Fornecimentos no local de instalação ou de montagem.

5/2.

Se a expedição, instalação, montagem ou colocação em funcionamento de Fornecimentos for atrasada ou não colocada à disposição por razões imputáveis ao Comprador, o risco será transferido para o Comprador no momento em que teria sido transferida para o Comprador se nenhum atraso tivesse ocorrido.

5/3.

A Contrinex deverá, a pedido e a expensas do Comprador, efetuar o seguro do item fornecido contra roubo, quebra e danos causados pelo transporte, fogo ou água, ou contra qualquer outro risco segurável.

6. Responsabilidade

6/1.

Sujeito à regulamentação legal obrigatória, incluindo as disposições explicitamente indicadas na *Cláusula 4* acima, todos os direitos e pedidos de indemnização - independentemente das bases jurídicas - do Comprador contra a Contrinex, os seus órgãos, acionistas, empregados, empresas afiliadas, representantes ou agentes indiretos, subcontratados, fornecedores e nomeados serão excluídos na medida legalmente possível, particularmente - mas não exaustivamente - os pedidos de indemnização por falhas de produção, danos por atraso, perda de uso, perda ou dano de dados ou meios de armazenamento de dados, custos de recuperação de dados perdidos ou danificados, perda de lucros e outros danos diretos, indiretos ou consequentes, mesmo se a possibilidade de tais danos tiver sido expressamente notificada à Contrinex.

6/2.

Quaisquer pedidos de indemnização exigíveis pelo Comprador, que não estejam já abrangidos pela lei geral aplicável, serão limitados ao equivalente de 5% (cinco por cento) do valor pago à Contrinex pelo Comprador nos últimos 6 (seis) meses para Fornecimentos que estejam sob o respetivo contrato individual; no entanto, estes pedidos de indemnização deverão ser limitados a um valor acordado caso a caso pelas Partes e que é proporcional ao seguro de responsabilidade civil da Contrinex em vigor aquando de quaisquer pedidos de indemnização.

6/3.

Sujeitos aos regulamentos da garantia conforme a *Cláusula 4/2.*, quaisquer pedidos de indemnização por danos por parte do Comprador deverão prescrever 24 (vinte e quatro) meses após o seu início. O mesmo se aplicará aos pedidos de indemnização pelo Comprador relacionados com medidas para prevenção de danos (por exemplo, produtos recolhidos).

6/4.

As Partes informar-se-ão mutuamente de imediato se tiverem conhecimento de que pedidos de indemnização, processos ou ações judiciais envolvendo ambas as Partes foram iniciadas contra uma ou ambas. As Partes comprometem-se a apoiar-se uma à outra de forma adequada em defesa mútua. No caso de pedidos de indemnização diretos por terceiros contra a Contrinex, o Comprador isentará a Contrinex na medida em que o pedido seja superior aos limites máximos acordados para a garantia ou responsabilidade civil.

7. Força maior**7/1.**

Se a Contrinex, devido a um caso de força maior, for incapaz de prestar o serviço num prazo razoável, ambas as Partes têm o direito de resolver o contrato no seu todo ou em parte. O mesmo se aplicará a qualquer impossibilidade subsequente de execução do contrato, não atribuível à Contrinex. Nenhum pedido de indemnização por danos pode ser solicitado por tal resolução. Se uma Parte tiver a intenção de resolver o contrato pelas razões acima referidas, deverá informar a outra Parte sem demora.

7/2.

A Contrinex estará isenta da obrigação de efetuar o fornecimento se, não por culpa própria, não tenham sido fornecidos à Contrinex, de forma correta e atempada, os bens encomendados para cumprir o contrato.

7/3.

Em casos de força maior, a cláusula de força maior da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Paris (INCOTERMS), aplicar-se-á na versão em vigor no momento da celebração do contrato.

8. Preços, modificação do contrato, condições de pagamento**8/1.**

Os preços são à saída da fábrica (EXW), excluindo embalagem e IVA à taxa legal em vigor. Todos os custos não expressamente incluídos no preço (por exemplo, direitos aduaneiros, exportação, trânsito, importação e outras autorizações, bem como certificações) serão suportados pelo Comprador; a pedido da Contrinex, o Comprador deverá disponibilizar livremente um adiantamento dedutível de valor adequado.

8/2.

A Contrinex terá o direito de adaptar os preços e as condições no caso de uma alteração das circunstâncias, em particular, se (a) o Comprador solicitar posteriormente modificações ou aditamentos; (b) (i) os documentos e as informações fornecidas pelo Comprador estiverem incompletos ou (ii) não corresponderem às circunstâncias reais; (c) as condições subjacentes à formação do preço (nomeadamente, paridades monetárias ou os preços dos materiais) mudarem substancialmente entre o momento da oferta e a data de execução acordada.

8/3.

Salvo acordo expresso em contrário, as faturas da Contrinex devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias. Os pagamentos devem ser efetuados para a conta bancária indicada pela Contrinex, sem dedução de despesas incorridas, impostos, encargos, taxas, direitos aduaneiros e similares, nem de quaisquer descontos não acordados. Os pagamentos serão considerados como tendo sido efetuados apenas quando a Contrinex puder dispor do montante sem restrições.

8/4.

Se o pagamento não for efetuado até à data de vencimento, o Comprador fica automaticamente em incumprimento e a Contrinex, sem prejuízo de outros pedidos de indemnização, terá o direito (a) a cobrar juros a partir da data de vencimento, à taxa supletiva em vigor de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio, ou (b) resolver o contrato e reclamar danos.

8/5.

Em caso de suspensão do pagamento pelo Comprador ou de qualquer pedido de abertura de processo de insolvência contra o Comprador, todos os pedidos de indemnização da Contrinex contra o Comprador decorrentes da relação comercial -

incluindo indemnizações por danos - serão devidos imediatamente. Nesses casos, o Comprador também deverá renunciar irrevogavelmente a qualquer oposição da prescrição e a Contrinex aceitará tal renúncia. Além disso, a Contrinex tem o direito de resolver a relação comercial total ou parcial se assim o entender, sem aviso prévio e a pedir uma indemnização por danos

8/6.

O Comprador só pode reivindicar direitos de compensação, penhor ou retenção em relação a pedidos reconventionais não contestados ou legalmente verificáveis.

8/7.

A Contrinex terá o direito de solicitar uma compensação ao Comprador por quaisquer custos relacionados com o rastreamento de defeitos ou avarias notificados pelo Comprador, caso eles não possam ser encontrados ou reproduzidos.

9. Inspeção

O Comprador concorda em inspecionar os Fornecimentos dentro de um período de tempo razoável a contar da receção dos mesmos e em notificar imediatamente a Contrinex por escrito sobre quaisquer defeitos. Se o Comprador não o fizer, os Fornecimentos - sujeitos a quaisquer defeitos ocultos - serão considerados como aprovados sem defeito.

10. Direitos de propriedade industrial e direitos de autor**10/1.**

Todos os direitos de propriedade intelectual ("direitos de propriedade") da Contrinex e/ou terceiros permanecerão reservados. Sob pedido, os documentos, incluindo todas as cópias, qualquer que seja o seu suporte, devem ser imediatamente devolvidos à Contrinex.

10/2.

As entregas que a Contrinex faz, de acordo com informações, esboços, desenhos, amostras, matrizes ou outros documentos fornecidos pelo Comprador, deverão ocorrer com risco exclusivo do Comprador em relação aos direitos de propriedade intelectual (por exemplo, patentes, concessão, marca registada, topografia de semicondutores e direitos de autor). Se os direitos de propriedade intelectual de terceiros forem violados pela execução de tais entregas, a Contrinex não será responsável pela infração, nem por quaisquer reclamações resultantes por parte de terceiros e ficará autorizada a interromper a execução da entrega sem aviso prévio. O Comprador suportará todos os danos resultantes da violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros e exonerará de responsabilidade a Contrinex, à primeira solicitação.

11. Cumprimento da legislação**11/1.**

No caso da revenda e/ou outro uso dos bens entregues, o Comprador é obrigado a garantir a conformidade com os regulamentos legais relevantes, incluindo, mas não limitado a (a) quaisquer medidas tomadas pelos Estados-Membros por respeito à implementação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de Maio de 2009, (b) Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de Maio de 2009, (c) Regulamentações da Administração dos Estados Unidos para a Exportação (EAR) e (d) todas as listas atuais de países e regiões embargados ou sancionados, bem como como as versões atualmente válidas de todos os outros regulamentos internacionais e locais aplicáveis - e, em seguida, vincular os seus clientes ao mesmo procedimento. O Comprador será responsável por todos os danos e custos que resultem para a Contrinex de qualquer não-conformidade com as disposições legais por parte do Comprador ou dos seus clientes, conforme estabelecido nesta Secção 11. e isentará a Contrinex de quaisquer indemnizações a terceiros daí resultantes.

11/2.

O Comprador deverá cumprir com toda a legislação anticorrupção aplicável relacionada com o Contrato e com os negócios da Contrinex e notificará imediatamente a Contrinex por escrito se descobrir ou suspeitar que algum dos seus dirigentes, diretores, empregados ou representantes estiverem a agir ou tiverem agido de forma que viole essa legislação.

12. Alterações e aditamentos

Ambas as Partes têm o direito de fazer alterações, sujeitas à condição de que todas as alterações a estas "Condições Gerais de Venda" devem ser reduzidas a escrito. Além disso, o requisito da própria forma escrita só pode ser dispensado por escrito.

13. Invalidez ou ineficácia parcial

Se disposições individuais destas "Condições Gerais de Venda" se revelarem juridicamente nulas ou inexecutáveis por razões legais, a validade do resto destas "Condições Gerais de Venda" não será afetada. Nesse caso, as Partes deverão chegar a um acordo que substitua a disposição em causa por uma disposição eficaz, que em termos económicos seja, tanto quanto possível, equivalente à disposição original, devendo as Partes submeter-se a tal disposição.

14. Direito aplicável – Tribunal competente**14/1.**

As presentes Condições Gerais de Venda são reguladas pela lei portuguesa, sem recurso às suas normas de conflitos, com exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias,

14/2.

O único local de jurisdição para qualquer litígio direta ou indiretamente decorrente destas Condições Gerais de Venda será a sede social da Contrinex. No entanto, a Contrinex também terá o direito de intentar uma ação perante um tribunal sediado no domicílio do Comprador.